



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 27/08/1992

~~Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 40, da Lei Municipal nº 4.771, de 20.05.2024](#))~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

### ~~CAPÍTULO I~~

#### ~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º Fica instituída, na Administração Municipal de Ponte Nova, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.~~

~~Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.~~

~~Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.~~

~~Art. 4º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.~~

~~Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:~~

- ~~I— com material de consumo;~~
- ~~II— com diárias, ajuda de custo e viagens;~~
- ~~III— extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;~~
- ~~IV— que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal ou em outro Município;~~
- ~~V— miúda e de pronto pagamento;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VI — para acerto de pequenas diferenças no pagamento de pessoal, para posterior descontos.~~

~~Art. 6º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:~~

~~I — selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;~~

~~II — encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;~~

~~III — artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;~~

~~IV — outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.~~

~~Art. 7º as despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.~~

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Requisições de Adiantamentos**

~~Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Secretários Municipais ao Chefe do Poder Executivo, mediante ofício.~~

~~Art. 9º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:~~

~~I — dispositivo legal em que se baseiam;~~

~~II — identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 5º no qual ela se classifica;~~

~~III — nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;~~

~~IV — dotação orçamentária a ser onerada;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V — prazo de aplicação.~~

~~Art. 10. O prazo para aplicação poderá ser mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.~~

~~Art. 11. Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.~~

~~Art. 12. Não se fará adiantamento a servidor em alcance.~~

~~Art. 13. Não se fará novo adiantamento:~~

~~I — a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;~~

~~II — a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;~~

~~III — a quem já seja responsável por dois adiantamentos.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Período de Aplicação**

~~Art. 14. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.~~

~~Art. 15. No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme o art. 11.~~

~~Art. 16. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Tramitação dos Processos de Adiantamentos**

~~Art. 17. O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.~~

~~Art. 18. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 19. Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.~~

~~Art. 20. No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.~~

~~Art. 21. Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.~~

~~Parágrafo único. Constatando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.~~

~~Art. 22. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada “responsáveis por Adiantamento” subordinada ao Ativo Financeiro.~~

~~Art. 23. Nos casos de adiantamento vultosos poderá o responsável fazer saques parcelados na Tesouraria, mediante simples requisição contendo os números do processo e do empenho e o valor da parcela solicitada.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o período de aplicação, a que se referem os arts. 14 e 15, será contado a partir da data em que for entregue a primeira parcela.~~

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Normas de Aplicação do Adiantamento**

~~Art. 24. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.~~

~~Art. 25. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.~~

~~Art. 26. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal ou em nome da Câmara Municipal de Vereadores, quando for o caso.~~

~~Art. 27. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 28. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.~~

~~Art. 29. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.~~

~~Art. 30. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.~~

~~Parágrafo único. Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos incisos III e IV do art. 5º.~~

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Recolhimento do Saldo não Utilizado**

~~Art. 31. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Prefeitura ou, quando for o caso, à Tesouraria da Câmara mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.~~

~~Art. 32. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.~~

~~Art. 33. A tesouraria classificará o valor do saldo recebido no grupo das receitas extra-orçamentárias.~~

~~Art. 34. O Setor de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.~~

~~Art. 35. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.~~

~~Art. 36. Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

~~Art. 37. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.~~

~~Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.~~

~~Art. 38. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:~~

~~I — ofício conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Contabilidade;~~

~~II — impressos conforme modelos anexos à presente Lei;~~

~~III — relação de todos os documentos de despesa incluindo: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;~~

~~IV — cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;~~

~~V — cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;~~

~~VI — documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da redação mencionada no inciso III;~~

~~VII — os documentos mencionados no inciso VI, se forem de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;~~

~~VIII — em cada documento constarão, obrigatoriamente, atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.~~

~~Art. 39. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.~~

~~Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xérox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

~~Art. 40. Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.~~

~~Art. 41. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 38, o setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.~~

~~Art. 42. Se as contas forem consideradas em ordem, a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso II do art. 38.~~

~~Art. 43. Com o parecer do Setor de Contabilidade o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ou do Legislativo quando for o caso, para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:~~

~~I — no caso de as contas terem sido aprovadas;~~

~~a) baixar a responsabilidade inscrita na conta responsáveis por adiantamento do Ativo Financeiro;~~

~~b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;~~

~~e) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do tribunal de Contas, ou do Conselho de Contas, quando for o caso.~~

~~II — na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:~~

~~a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;~~

~~b) adotar as medidas indicadas no inciso anterior;~~

~~III — não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo em seu despacho final.~~

~~Art. 44. O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedidos.~~

~~Art. 45. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficialará~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.~~

~~Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.~~

~~Art. 46. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, referido no parágrafo único do art. 45, ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.~~

~~Art. 47. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do setor de Finanças.~~

~~Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 27 de agosto de 1992.~~

~~**Antonio Bartholomeu Barbosa**  
**Prefeito Municipal**~~

~~**Mauro Moreira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Governo**~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXOS

(Anexos referidos no inciso II do art. 38)

~~SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PRESTAÇÃO DE CONTAS — REGIME DE  
ADIANTAMENTO~~

Da Secretaria:.....

Ao Setor de Contabilidade (Departamento de Finanças)

Senhor Chefe:

Nos termos do art. 38 da Lei nº....., de ...../...../....., apresentamos a V. S<sup>a</sup> a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício-Requisitório” nº .....Nota de Anulação nº.....

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia de Nota de Anulação (com reversão à Dotação);
- e) documentos das despesas utilizadas, numeradas de 01 a .....

...../...../.....

.....

Responsável pelo Adiantamento

## BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento entregue em ...../...../....., ao servidor

.....

Processo no ..... Período de Aplicação: de ...../...../..... a  
...../...../.....

## HISTÓRICO CR\$ CR\$

.....

- 1— Valor recebido.....
- 2— Despesas realizadas, rubricadas e numeradas de 1 até 18.....
- 3— Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de Arrecadação nº 131.....

...../...../.....



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....  
Responsável pelo Adiantamento

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em ...../...../.....:

.....  
(nome por extenso)

~~GERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS,  
ENCONTRANDO A EXATA OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.~~

Setor de Contabilidade, em ...../...../.....

.....  
(nome por extenso)

.....  
Chefe do Setor de Contabilidade  
(nome por extenso)

APROVO [ ] NÃO APROVO [ ]

Data: ...../...../.....

.....  
Autoridade Responsável

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 1.681 de 25.08.1992.~~

~~- Publicada em: 27/08/1992~~